

Aracruz/ES, 29 de Junho de 2020.

MENSAGEM N.º 026/2020

SENHOR PRESIDENTE, SENHORES VEREADORES:

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a concessão de um abono de falta, a cada 02 (dois) meses, limitando-se a 06 (seis) faltas por ano, considerando a existência dessa previsão no art. 25, da IN SRH N° 001/2014 (versão 05.00).

Certos da habitual atenção de Vossas Excelências no sentido de acolher e aprovar o Projeto de Lei em anexo renovamos nossos protestos de estima e consideração.

JONES CAVAGLIERI  
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI N.º 026, DE 29/06/2020.

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ABONO DE FALTA AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARACRUZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPIRITO SANTO; FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** O art. 78 da Lei n.º 2.898/06 passa a vigorar acrescido do seguinte inciso e parágrafos:

“VI - um abono de falta, a cada 02 (dois) meses, limitando-se a 06 (seis) faltas por ano.

§ 1º O servidor deve requerer a autorização da chefia imediata para o abono disposto no inciso VI deste artigo pelo menos 01 (um) dia antes da falta.

§ 2º A chefia imediata e o servidor público interessado entrarão em consenso em relação ao dia do abono disposto no inciso VI deste artigo, desde que não prejudique a continuidade do serviço público.”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 29 de Junho de 2020.

**JONES CAVAGLIERI**  
Prefeito Municipal